



NORMAS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 1º. O processo de recrutamento e seleção será realizado, exclusivamente, para os cargos iniciais, conforme previsto no Plano de Carreira Docente da SLMandic.

§1º A seleção de novos docentes ocorrerá semestralmente, ou quando houver necessidade definida em Edital, elaborado e publicado pela Diretoria Executiva Acadêmica da Faculdade São Leopoldo Mandic, conforme as demandas de cada curso.

§2º Só haverá processo de seleção após distribuição de carga horária em seu limite máximo, aos atuais docentes que as possam assumir e, esgotado o exercício interno de consulta e integração entre coordenações de cursos monitorados pela Direção Executiva Acadêmica.

§ 3º O exercício de aproveitamento máximo do pessoal, previsto no parágrafo 2º deste artigo, dispensa edital interno.

Art. 2º. O processo de recrutamento e seleção de docentes será realizado pela Direção Executiva Administrativa e Direção Executiva Acadêmica, por solicitação da Coordenação de Curso, com aprovação da Diretoria Executiva Financeira e da Direção Geral.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Para a participação nos processos seletivos serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, com habilitação na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- b) Ser portador de certificado de curso de especialização e diploma de mestrado ou doutorado, conforme exigência do Edital, obtido nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O processo seletivo possuirá as seguintes etapas:

- a)** Divulgação das vagas por meio de editais publicados no portal da Instituição e qualquer outro veículo de comunicação decidido pela instituição;
- b)** Triagem realizada pelo RH, dos currículos enviados pelos candidatos às vagas, para verificação de atendimento ao especificado em Edital;
- c)** Encerrada a inscrição, caberá a Diretoria Executiva Acadêmica no prazo estabelecido e improrrogável, lavrar o termo respectivo, com a relação dos candidatos inscritos;
- d)** Análise pela Direção Executiva Acadêmica dos documentos selecionados pelo RH;
- e)** A Diretoria Executiva Acadêmica homologa o pedido de inscrição e publica a relação dos candidatos na área dos inscritos;
- f)** Constituição da comissão examinadora composta pelos docentes dos respectivos cursos da SLMANDIC, de acordo com a área especificada em Edital, e membros externos, quando houver necessidade;
- g)** Concluído o processo de seleção docente, a comissão submete seu parecer à homologação da Diretoria Executiva Acadêmica, devendo este parecer conter as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, em ata própria de cada banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º. Para os candidatos aprovados em processo seletivo, o provimento dos cargos que compõe o plano de carreira do magistério da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC é de competência da Diretoria Executiva Administrativa observados os critérios fixados pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 6º. Cada curso da SLMANDIC, depois de autorizado pela Diretoria Executiva Acadêmica para promover a realização do processo de seleção docente, conforme proposta do colegiado e onde ocorrer à vaga, estabelece os prazos para inscrição e realização das provas, os quais não deverão exceder, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, da publicação.

Art. 7º. Os conteúdos e os critérios sobre os quais versam o processo de seleção docente são definidos pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 8º. Observado o disposto nos Art. 6º e 7º, são divulgadas as normas para inscrição preparadas pelo Conselho Superior (CONSU), que devem conter:

- I. a disciplina e os conteúdos nela compreendidos;
- II. o curso a que pertence a vaga a ser provida;
- III. os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
- IV. o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 9º. O requerimento de inscrição e os documentos que o acompanham são dirigidos à Diretoria Executiva Acadêmica, mediante protocolo entregue no RH.

Art. 10º. Encerrada a inscrição, no prazo estabelecido e improrrogável, lavrar-se-á o termo respectivo, com a relação dos candidatos inscritos, por meio da Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 11º. A Diretoria Executiva Acadêmica homologa o pedido de inscrição e publica a relação dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12º. O processo de seleção docente para professor é de títulos e provas que consta de:

- I. análise do Curriculum vitae, para todos os candidatos;
- II. aula expositiva, para todos os candidatos;
- III. defesa de um artigo, para candidatos com título de mestre;
- IV. proposta de um projeto de pesquisa, para candidatos com título de doutor;
- V. entrevista, para todos os candidatos.

Art. 13º. A comissão examinadora dará início aos trabalhos, em local, dia e hora previamente marcados, com exame do curriculum vitae apresentado pelo candidato.

Parágrafo único. De cada reunião é lavrada ata, assinada pelos componentes da comissão e pelos candidatos presentes.

Art. 14º. Os títulos serão apreciados pela banca examinadora, considerando:

- I. títulos obtidos em instituições credenciadas pelo MEC e em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;
- II. estudos e trabalhos publicados que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentarem pesquisas;
- III. trabalhos práticos, de natureza técnica e/ou profissional;
- IV. documento que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão em ensino superior;
- V. desempenho de função técnica, administrativa ou acadêmica no ensino.

Parágrafo único. Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes às áreas de conhecimento definidas para o processo de seleção.

Art. 15º. No processo de seleção docente constituem títulos preferenciais, na ordem de enumeração:

- I. diploma de doutor ou título de docente-livre, na área de conhecimento correspondente ou afim;
- II. diploma de mestre na área de conhecimento correspondente ou afim;
- III. certificado de curso de especialização ou equivalente;
- IV. tempo de magistério superior;
- V. certificado do exercício de monitoria.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados de pós-graduação *stricto sensu* são aceitos, se obtidos em cursos avaliados e recomendados pela CAPES.

Art. 16º. A prova didática com duração de 30 (trinta) minutos versará sobre o ponto sorteado pela comissão examinadora, de um programa de 10 (dez) conteúdos, organizados pelo colegiado de curso e publicados anexo ao Edital.

Parágrafo único. Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 17º. A aula expositiva tem por objetivo apurar a capacidade de comunicação e a adequação do conhecimento do candidato.

Art. 18º. Para o processo de seleção de professor doutor será exigido proposta de projeto de pesquisa, por escrito, em língua portuguesa, de autoria do candidato, na área de conhecimento, apresentado à banca examinadora.

Art. 19º. Para o processo de seleção de professor mestre será exigido um trabalho escrito, com análise crítica de um artigo relacionado aos conteúdos selecionados, apresentado à banca examinadora.

Art. 20º. Quando necessário, o colegiado de curso poderá exigir uma prova prática.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 21º. A comissão examinadora será indicada pelo colegiado de curso e aprovada pela Diretoria Executiva Acadêmica.

§ 1º A comissão examinadora será composta por 3 (três) professores, indicados pelo colegiado, de reconhecida qualificação e hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles.

§ 2º Qualquer impugnação relativa à constituição da comissão examinadora é admitida no prazo de 8 (oito) dias, contados da sua divulgação e deverá ser apresentada à Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 22º. Constituída a comissão examinadora, seu presidente designa local, dia e hora determinados em Edital para a instalação dos trabalhos, científica os candidatos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas). A comissão aprova e encaminha para a diretoria do curso para dar seu parecer e encaminhar para a Diretoria Executiva Acadêmica.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23º. Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos apresentados e a cada prova realizada, cabendo à comissão examinadora a apuração dos resultados.

Parágrafo único. Para aprovação será necessário que o candidato obtenha nota igual ou superior a 7 (sete) em cada prova realizada.

Art. 24º. A escolha e a decisão final para admissão do candidato serão de responsabilidade da comissão.

Art. 25º. Concluído o processo de seleção docente, a comissão submete seu parecer à homologação da Diretoria Executiva Acadêmica, devendo este parecer conter as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 26º. A Diretoria Executiva Acadêmica se reserva o direito de não indicar a contratação, pela mantenedora, em casos que julgar oportuno.

Art. 27º. O prazo de validade do processo de seleção é de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da mantenedora.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO DO PROCESSO

Art. 28º. É de responsabilidade da Direção Executiva Acadêmica:

- a) assegurar o cumprimento das condições constantes nos critérios básicos de seleção previstos no Edital;
- c) sintetizar os resultados do processo seletivo de modo a compor o seu cadastro para futuro aproveitamento das informações;
- d) proferir o resultado final do candidato selecionado

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Caberá ao Conselho Superior a divulgação, implantação e manutenção do Processo de Seleção Docente.

§1º Este Processo de Seleção Docente poderá ser reformulado ou alterado mediante proposta ao Conselho Superior, devidamente aprovada pela Mantenedora.

§2º Após a aprovação do Processo de Seleção Docente pelo CONSU, a Faculdade São Leopoldo Mandic terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua implantação.

Art. 30º. Este Processo de Seleção Docente entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Publique-se e Cumpra-se.

Campinas, 15 de dezembro de 2020.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU